

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2026

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Domingos Dias da Silva, portador do CPF nº 515.796.343-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão nº 021/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2026, processo administrativo n.º PR2026.03/CLHO-00123, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a aquisição de kits de material escolar, mochilas escolares e bolsas profissionais para professores, devidamente personalizados com a logomarca institucional, destinados à distribuição aos alunos e docentes da rede municipal de ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio de registro de preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: VFM - DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 19.913.591/0003-88
ENDEREÇO: RUA ANA MEROTTO STEFANON, 30, SALA 04, COBILANDIA, VILA VELHA - ES.
REPRESENTANTE: VICTOR FREITAS MEDEIROS, CPF: 007.643.675-60
E-MAIL: comercial@vfmdistribuidora.com TEL.: (75) 3021-3966 / (75) 9934-8150

LOTE I - KITS ESCOLARES (DOCENTES E DISCENTES)					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor total

1	KIT ESCOLAR PARA CRECHE (2 E 3 ANOS): 02 unidades - Caderno de desenho capa dura costurado com 96 folhas. 01 unidade - Massa modelar 12 cores, 180 g à base de amido. 01 unidade Gizão de cera tipo/modelo jumbo, caixa com 12 unidades em cores diferentes. 01 unidade Tinta guache 6 cores frasco com 15 ml. 01 unidade Cola branca 90 g. 01 unidade Lápis de cor – caixa com 12 unidades em cores diferentes. 01 unidade Estojo escolar reforçado, bandeja interna solta e quatro divisórias fixas personalizado com logo. 01 unidade Garrafa tipo Squeeze de 500ml, feita de PP atóxico, tampa rosqueável personalizada com logo 01 unidade Caixa de papelão personalizada com informações sobre o conteúdo do kit escolar.	KIT	750	R\$	55,90	R\$	41.925,00
2	KIT ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR (4 E 5 ANOS), 01 unidade Tesoura escolar com lâmina em aço inox e cabo de polipropileno. 01 unidade Caderno de desenho capa dura com 96 folhas. 02 unidade Massa modelar 12 cores. 01 unidade Gizão de cera jumbo, caixa com 12 unidades. 01 unidade Tinta guache 6 cores. 01 unidade Cola branca 90g. 01 unidade Apontador escolar depósito, formato retangular. 03 unidades Lápis preto grafite inteiro nº 02. 03 unidades Borracha escolar pequena, macia. 01 unidade Lápis de cor, caixa com 12 unidades. 01 unidade Caderno brochurão capa dura costurado com 96 folhas. 01 unidade Garrafa tipo Squeeze de 500ml, feita de PP atóxico, tampa rosqueável personalizada com logo 01 unidade Estojo escolar reforçado, bandeja interna solta e quatro divisórias fixas personalizado com logo. 01 unidade Caixa de papelão personalizada com informações sobre o conteúdo do kit escolar.	KIT	1100	R\$	60,59	R\$	66.649,00

3	KIT ESCOLAR - ANOS INICIAIS 01 unidade Tesoura escolar com lâmina de aço inoxidável, cabo de polipropileno e resina termoplástica. 01 unidade Caderno de desenho capa dura com 96 folhas, papel offset 56g/m². 04 unidades Caderno brochurão capa dura com 96 folhas, papel offset 56g/m². 01 unidade Tinta guache com 6 cores, frasco de 15ml, atóxica. 01 unidade Cola branca de 90g, base de Acetato de Polivinila. 01 unidade Apontador escolar com depósito, retangular, feito de resina termoplástica e lâmina de aço. 05 unidades Lápis preto grafite nº 02, mina de 2.8mm, dimensões 7x175mm. 02 unidades Borracha escolar pequena, macia, que não mancha. 01 unidade Lápis de cor com 12 unidades, 7x175mm, formato triangular, mina de 2.8mm. 01 unidade Régua de 30cm, feita de PET reciclado verde, divisões claras e precisas. 01 unidade Garrafa tipo Squeeze de 500ml, feita de PP atóxico, tampa rosqueável personalizada com logo 01 unidade Estojo escolar reforçado com bandeja interna solta e quatro divisórias fixas personalizado com logo. 01 unidade Caixa de papelão personalizada, adequada para acondicionar todos os materiais escolares do kit.	KIT	3000	R\$	81,98	R\$ 245.940,00

4	KIT ESCOLAR - ANOS FINAIS, 01 unidade Caderno de desenho capa dura costurado com 96 folhas. 01 unidade Caderno universitário capa dura espiral 10 matérias com 200 folhas. 01 unidade Caneta esferográfica de escrita média na cor azul 01 unidade Caneta esferográfica de escrita média na cor preta 01 unidade Caneta esferográfica de escrita média na cor vermelha 01 unidade Cola branca 90g em dispersão aquosa à base de Acetato de Polivinila. 01 unidade Apontador escolar com depósito, formato retangular. 05 unidades Lápis preto grafite nº 02, mina 2,8 mm. 02 unidades Borracha branca com capa. 01 unidade Conjunto geométrico composto por régua, esquadros e transferidor. 01 unidade Régua de 30 cm confeccionada em PET reciclado (politereftalato de etileno) verde. 01 unidade Garrafa tipo Squeeze (500 ml) personalizada com a logo 01 unidade Estojo escolar reforçado: Composto por bandeja interna solta e quatro divisórias fixas personalizadas com logo. 01 unidade. Caixa de papelão personalizada com informações sobre o conteúdo do kit escolar. Quantidade: 1 unidade.	KIT	3000	R\$ 66,01	R\$ 198.030,00
---	---	-----	------	-----------	----------------

5	KIT ESCOLAR - EJA 01 unidade Caderno universitário capa dura espiral 10 matérias com 200 folhas. 01 unidade Caneta esferográfica: três unidades esferográficas médium na cor azul, 01 unidade Caneta esferográfica: três unidades esferográficas médium na cor preta 01 unidade Caneta esferográfica: três unidades esferográficas médium na cor vermelha 01 unidade Cola branca 90g: Dispersão aquosa à base de Acetato de Polivinila 01 unidade Apontador escolar com depósito: formato retangular. 03 unidades Lápis preto grafite inteiro, nº 02, mina 2,8 mm: Dimensões de 7 mm (L) x 175 mm (H). 02 unidades Borracha branca com capa: Medidas de 38 mm (L) x 16 mm (H) x 56 mm (C). 01 unidade Conjunto geométrico composto por: 01 régua de 30 cm, 01 esquadro de 45°, 01 esquadro de 60° e 01 transferidor de 360°. 01 unidade Garrafa tipo Squeeze 500 ml: Garrafa tipo "squeeze" com capacidade de 500 ml personalizada com logo. 01 unidade Estojo escolar reforçado: Composto por bandeja interna solta e quatro divisórias fixas personalizadas com logo. 01 unidade Caixa de papelão personalizada com informações sobre o conteúdo do kit escolar	KIT	1250	R\$ 59,72	R\$ 74.650,00
---	--	-----	------	-----------	---------------

6	KIT PROFESSOR: 01 unidades Pincéis para quadro branco cor azul 01 unidades Pincéis para quadro branco cor preto 01 unidades Pincéis para quadro branco cor vermelho 01 Apagador para quadro branco com suporte para marcador, 01 Corretivo líquido a base de água, 01 unidade canetas esferográficas azuis 01 unidade canetas esferográficas pretas 01 unidade canetas esferográficas vermelhas 01 Caderno de planejamento pedagógico (mínimo 100 folhas, capa resistente) 01 Bloco de notas adesivas, 01 Caixa de clips organizadores Caixa de papelão personalizada com informações sobre o conteúdo do kit escolar. 01 Estojo escolar reforçado: Composto por bandeja interna solta e quatro divisórias fixas personalizadas com logo. 01 unidade Garrafa tipo Squeeze 500 ml: Garrafa tipo "squeeze" com capacidade de 500 ml personalizada com logo.	KIT	1250	R\$	58,24	R\$	72.800,00
	Valor total						R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação;

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Educação;

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto - MA, 19 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão gerenciador

VFM - DISTRIBUIDORA LTDA
Fornecedor registrado